



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8602**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 12/03/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 31/2013. (REVOGADA). Altera o artigo 3º da Lei nº 3.715, de 10/04/2007, que dispõe sobre a desafetação e doação de terrenos ao Estado de Minas Gerais, localizados nos bairros Village do Lago III e Vila Real, para construção de prédios escolares. (Referente à Lei nº 4.598, de 08/05/2013, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 4.818, de 15/09/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 16.5

**Posição:** 13

**Número de folhas:** 11

Espeie: PL  
Categoria: Modifica  
Cx: 16.5  
Ordem: 13  
nº fls: 09

nº 16/2013  
07.05.2013



# Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.598, de 08/05/2013

## PROJETO DE LEI Nº 31/2013

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera o Artigo 3º da Lei nº 3.715, de 10 de abril de 2007.  
3.715

## MOVIMENTO

1 Entrada em 12/03/2013  
2 Comissão Legislação e Justiça.

3 -

4 - VISTAS POR 3 Sessões  
5 - 30. 04. 2013

6 - APROVADO EM REGIME DE UR

7 - Sessão C'ia EM 07.05.2013

8 -

9 -

10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**31**

**PROJETO DE LEI N° DE 12 DE MARÇO DE 2013.**

*PL Comissão  
M. Claros 12/03/2013*

***ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N° 3.715, DE 10 DE ABRIL DE 2007.***

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 3º da Lei 3.715 de 10 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

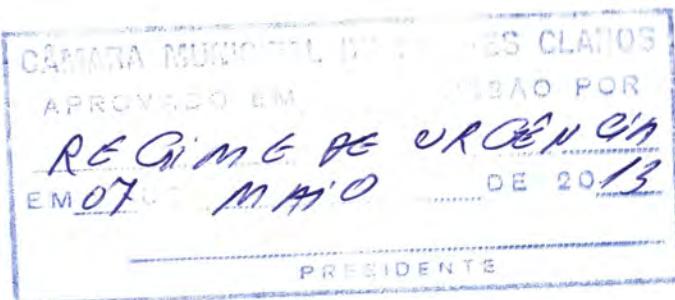
*“Art. 3º. - Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a providenciar o recebimento da escritura de doação até 31 de dezembro de 2013.”*

**Art. 2º** – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 12 de março de 2013.

*Ruy Adriano Borges Muniz*  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

## PROCURADORIA JURÍDICA



### LEI N° 3.715, DE 10 DE ABRIL DE 2.007.

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG  
A. presente é a cópia com o original que  
se encontra na propriedade municipal.  
Montes Claros (6 de 64)  
Funcionária:  
Cargo:

**DESAFETA ÁREAS DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL, TRANSFERE-AS PARA O PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO MUNICÍPIO, AUTORIZA DOAÇÃO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Fábio de Jesus Ferreira*  
representante na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

*9000862*  
*Lei 3715*  
*10/04/2007*  
*Divisão de Documentação*  
*Consultoria*

**Art. 1º** - Ficam desafetadas de sua característica de uso institucional as áreas de terreno de propriedade do Município, medindo 5.000,00m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados) e 5.060,00m<sup>2</sup> (cinco mil e sessenta metros quadrados), respectivamente, contendo os seguintes limites e confrontações:

Uma área de terreno medindo 5.000,00 (cinco mil metros quadrados), situada na Av. Antônio de Freitas, s/nº Bairro Village do Lago III, nesta Cidade, assim descrita:

**“ÁREA UM – Partindo do cruzamento da Av. Dr. Ruy Alburquerque com Av. Antônio de Freitas, segue pelo alinhamento da Av. Antônio de Freitas na distância de 25,20m, ponto inicial desta poligonal, daí desflete a esquerda e segue na distância de 60,00m; daí, desflete a direita e segue por uma distância de 87,70m; daí, desflete a direita e segue na distância de 60,00m; daí, desflete a direita e segue pela testada do lote na distância de 87,70m, até o ponto inicial desta poligonal, fechando assim esta descrição com área de 5.000,00m<sup>2</sup>”.**

Uma área de terreno medindo 5.060,00m<sup>2</sup> (cinco mil e sessenta metros quadrados), situada na Rua Rivera com Rua 15 de Novembro no Bairro Vila Real, nesta Cidade, assim descrita:

**“ÁREA DOIS – Partindo do cruzamento da Rua 15 de novembro com Rua Rivera, segue pelo alinhamento da Rua Rivera na distância de 92,00m; daí, desflete a direita e segue na distância de 55,00m; daí, desflete a direita e segue na distância de 92,00m; donde desflete novamente a direita e segue até o ponto inicial com distância de 55,00m, fechando assim esta descrição com área de 5.060,00m<sup>2</sup>”.**

**Parágrafo Único –** As áreas de terreno ora desafetadas de sua característica de uso institucional passarão ao patrimônio disponível do Município.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.  
PROCURADORIA JURÍDICA



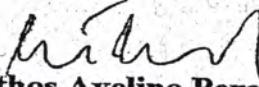
Minas Gerais, as áreas de terreno mencionadas no artigo anterior para construção de Prédios Escolares.

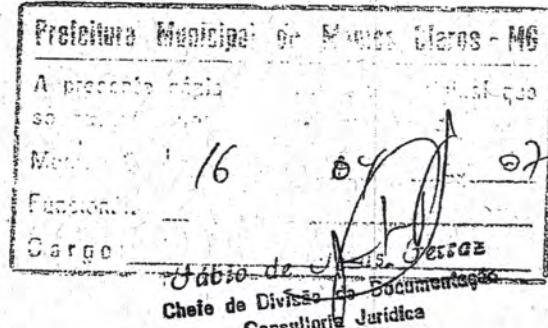
**Art. 3º** – Fica o Estado de Minas Gerais obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

**Parágrafo Único** – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 10 de abril de 2007.

  
Athos Avelino Pereira  
Prefeito Municipal de Montes Claros





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 12 de março de 2013.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP- 61 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

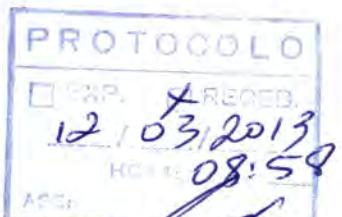
Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI N° 3.715, DE 10 DE ABRIL DE 2007.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo o de alterar o prazo para que o Estado de Minas Gerais possa providenciar o recebimento da receber a escritura de doação até 31 de dezembro de 2013.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 031/2013 QUE “Altera o artigo 3º da Lei nº 3.715 de 10 de abril de 2007” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei no que tange ao prazo para que o Estado de Minas Gerais providencie o recebimento da escritura de doação.

A iniciativa de Leis que versem sobre os bens municipais é do Prefeito.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de março de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



# Câmara Municipal de Montes Claros - MG

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 31/2013

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.715, de 10 de Abril de 2007.

### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/03/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/03/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem como objetivo alterar a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.715, de 10 de abril de 2007, que “Desafeta áreas de terreno de sua característica institucional, transfere-as para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação ao Estado de Minas Gerais e da outras providências”, para a construção de prédios escolares.

É a proposição para estabelecer um novo prazo para que o Estado de Minas Gerais possa providenciar o recebimento da escritura de um terreno doado pelo Município, no ano de 2007, qual seja, até o dia o 31 de dezembro de 2013.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal matéria relacionada à administração dos bens públicos municipais é de competência exclusiva do Executivo, portanto, esta Comissão verifica que o projeto não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas normas legais e/ou constitucionais.

### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 24 de abril de 2013.

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:

Suplente/Presidente: Ver. Cláudio Ribeiro Prates:



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 29 de abril de 2013.

**OFÍCIO 070/2013, PROGE**

DE: Cláudio Silva Versiani- Consultor Jurídico

Para: Antônio Silveira de Sá- Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Assunto: Resposta ao ofício GP/ nº 018/2013

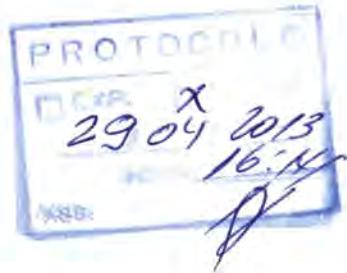
Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, em atendimento ao ofício em epígrafe, encaminhar-lhe os autos de avaliação disponibilizados pela Coordenadoria de Tributos Imobiliários dos imóveis localizados na: avenida Antônio de Freitas, no bairro Village do lago III e rua 15 de novembro, no bairro Vila Real.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, desde já manifestamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cláudio Silva Versiani  
Consultor Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS.

De: Ivanildo Batista de Souza  
Coordenadoria de tributos Imobiliários.

Para: Sra. Marilda Marlei.  
Procuradoria Geral

Atendimento a solicitação PROGE Memorando: **167/2013.**

## AUTO DE AVALIAÇÃO

### Do Objeto

Um terreno com área de **5.060,00m<sup>2</sup>** (cinco mil e sessenta metros quadrados), localizado na Rua 15 de Novembro, no bairro Vila Real, área de propriedade do Município de Montes Claros.

### Da avaliação

O imóvel foi avaliado tendo como referência valor de m<sup>2</sup> de imóveis com áreas menores negociados nas proximidades. O valor total de avaliação **R\$ 650.000,00 (seiscientos e cinquenta mil reais)**, entendendo não haver desconformidade com o mercado.

### Conclusão

Por tudo o apurado tem como razoável sugerir ao imóvel acima identificado o seguinte valor de avaliação, considerando a localização e a finalidade a que se destina.

Montes claros, 23 de abril 2013.



Ivanildo Batista de Souza  
Coordenador de Tributos Imobiliários

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA DE FINANÇAS E COORDENADORIA DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS.

De: Ivanildo Batista de Souza  
Coordenadoria de tributos Imobiliários.

Para: Sra. Marilda Marlei.  
Procuradoria Geral

Atendimento a solicitação PROGE Memorando: **167/2013.**

## AUTO DE AVALIAÇÃO

### Do Objeto

Um terreno com área de **5.000,00m<sup>2</sup>** (cinco mil metros quadrados), localizado na Avenida Antônio de Freitas, no bairro Village do Lago III, área de propriedade do Município de Montes Claros.

### Da avaliação

O imóvel foi avaliado tendo como referência valor de m<sup>2</sup> de imóveis com áreas menores negociados nas proximidades. O valor total de avaliação **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, entendendo não haver desconformidade com o mercado.

### Conclusão

Por tudo o apurado tem como razoável sugerir ao imóvel acima identificado o seguinte valor de avaliação, considerando a localização e a finalidade a que se destina.

Montes claros, 23 de abril 2013.



Ivanildo Batista de Souza  
Coordenador de Tributos Imobiliários